

EDITAL 35/2025

Programa de Doutorado-sanduíche no Exterior (PDSE) 2026

A COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS no uso de suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICO

O Processo de Inscrição e Seleção para o PROGRAMA INSTITUCIONAL DE DOUTORADO SANDUÍCHE NO EXTERIOR (PDSE/CAPES) EDITAL Nº 17/2025 (2º Chamada).

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1. As finalidades e os objetivos do PDSE estão descritos no Edital Capes 17/2025 e norteiam os procedimentos na UEPG, desde a divulgação desta oportunidade até a homologação dos candidatos selecionados. O presente Edital selecionará bolsistas no âmbito do Programa Institucional de Doutorado Sanduíche no Exterior (PDSE), para fomentar o intercâmbio científico e a qualificação acadêmica de discentes do Brasil, por meio da concessão de bolsas no exterior na modalidade Doutorado Sanduíche.
- 1.2. O Edital nº 17/2025 -CAPES – PDSE em sua íntegra está disponível na página da CAPES:

https://www.gov.br/capes/pt-br/centrais-de-conteudo/editais/21082025_Edital_2662823_SEI_2661209_Edital_n_17_2025.pdf

DOS ITENS FINANCIÁVEIS

- 1.3. A Capes será responsável pelo apoio financeiro aos bolsistas dos seguintes benefícios:
 - 1.3.1. I - Mensalidade;
 - 1.3.2. II - Auxílio deslocamento;
 - 1.3.3. III - Auxílio instalação;
 - 1.3.4. IV - Auxílio seguro-saúde; e
 - 1.3.5. V - Adicional localidade, quando for o caso.
- 1.4. Os valores dos benefícios observarão as normas estabelecidas pela Capes.
- 1.5. Os benefícios serão outorgados exclusivamente ao bolsista e independem de sua condição familiar e salarial.
- 1.6. O bolsista que não adquirir o seguro saúde nas condições estabelecidas no Regulamento para Bolsas no Exterior da Capes (Portaria Capes nº 289, de 28 de dezembro de 2018) estará em situação irregular e poderá sofrer as sanções previstas.
- 1.7. A existência de um sistema público de saúde no país de destino não isenta o bolsista da responsabilidade de contratar o seguro-saúde.
- 1.8. A bolsa e seus benefícios serão concedidos nos termos da Portaria CAPES nº 01, de 03 de janeiro de 2020, do Regulamento para Bolsas no Exterior da CAPES (Portaria CAPES nº 289, de 28 de dezembro de 2018), da Portaria CAPES nº 133, de 10 de julho de 2023, da Portaria CAPES nº 187 de 28 de setembro de 2023, da Portaria CAPES nº 46, de 5 de fevereiro de 2024 e suas alterações
- 1.9. Taxas administrativas e acadêmicas (tuition & fees), taxas de bancada (bench fees) e adicional

dependente não serão pagos no âmbito do Edital nº 17/2025 - CAPES.

2. DA QUANTIDADE E DURAÇÃO DAS COTAS

- 2.1. A seleção dos bolsistas competirá ao programa de pós-graduação (PPG), e a homologação desta seleção competirá à Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou órgão equivalente da Instituição de Ensino Superior de vínculo do bolsista.
- 2.2. O número total de bolsas será calculado considerando uma bolsa por programa de pós-graduação com nível de doutorado com nota igual ou superior a 4 (quatro) na última Avaliação Quadrienal da CAPES.
- 2.3. Os programas de pós-graduação em rede terão uma cota por cada IES participante, no âmbito deste Edital.
- 2.4. Bolsas de um programa de pós-graduação não utilizadas poderão ser remanejadas para outro programa de pós-graduação.
- 2.5. Os programas de pós-graduação participantes do Edital nº 41/2017 do Programa Capes-Print não poderão indicar discentes para o presente Edital.
- 2.6. **A duração da bolsa é de, no mínimo, quatro meses e de, no máximo, nove meses,** correspondendo, portanto, ao mínimo de quatro e máximo de nove mensalidades.

3. DOS REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

- 3.1. A coordenação do programa de pós-graduação da UEPG deverá obrigatoriamente:
 - 3.1.1. Ter curso de Doutorado com nota igual ou superior a 4 (quatro) na última Avaliação Quadrienal da CAPES. Programas de doutorado novos, aprovados após a Avaliação da Capes mais recente, poderão submeter proposta desde que tal programa já tenha sido reconhecido pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - CNE.
 - 3.1.2. Promover entre docentes e discentes ampla divulgação do PDSE, incluindo no site do programa orientações para participação nos editais internos de seleção do PDSE;
 - 3.1.3. Elaborar e/ou orientar os editais internos de seleção e promover a seleção interna dos candidatos ao PDSE, respeitando as normas da CAPES e os prazos do presente Edital;
 - 3.1.4. Prever a etapa de interposição de recurso administrativo em seus editais internos, dos quais assumirá toda a responsabilidade de análise e divulgação;
 - 3.1.5. Comunicar aos candidatos o resultado do processo de seleção interna do programa de pós-graduação;
 - 3.1.6. Promover, após o período da bolsa, seminário para divulgação da pesquisa e da experiência do(s) bolsista(s) no exterior;
 - 3.1.7. Informar à CAPES qualquer alteração dos dados do bolsista que possam interferir no pagamento ou na concessão da bolsa.

4. DOS REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DO ORIENTADOR BRASILEIRO

- 4.1. O orientador brasileiro deverá, obrigatoriamente:
 - 4.1.1. Acompanhar continuamente o bolsista com o objetivo de garantir o cumprimento das obrigações constantes no Termo de Outorga e Aceite de Bolsa; e
 - 4.1.2. Demonstrar interação com o coorientador no exterior para o desenvolvimento das atividades inerentes à pesquisa do doutorando.

4.1.3. promover em conjunto com o PPG, após o período da bolsa, seminário para divulgação da pesquisa e da experiência de seu orientando no exterior;

5. DOS REQUISITOS DO COORIENTADOR NO EXTERIOR

5.1. O coorientador no exterior deverá, obrigatoriamente:

5.1.1. Ser doutor ou pesquisador com produção acadêmica consolidada e relevante para o desenvolvimento da tese do doutorando; e

5.1.2. Pertencer a uma instituição de ensino ou pesquisa no exterior, pública ou privada, de relevância para o estudo pretendido.

6. DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

6.1. Os requisitos para candidatura neste Edital e no Edital nº 17/2025-CAPES serão obrigatórios e o não cumprimento de seus dispositivos resultará no indeferimento da candidatura.

6.2. Além do atendimento a todas as condições de participação estipuladas no presente Edital e no Edital nº 17/2025-CAPES, o candidato também deverá atender ao Regulamento para Bolsas no Exterior da Capes (Portaria Capes Nº 289, de 28 de dezembro de 2018).

6.3. O candidato deverá atender aos seguintes requisitos no momento da inscrição no sistema da Capes:

I ser brasileiro nato ou naturalizado, ou estrangeiro com autorização de residência, ou antigo visto permanente;

II não possuir título de doutor em qualquer área do conhecimento no momento da inscrição;

III estar regularmente matriculado em curso de pós-graduação em nível de doutorado, com nota igual ou superior a quatro na última Avaliação Quadrienal da Capes;

IV não ultrapassar o período total para o doutoramento, de acordo com o prazo regulamentar do curso para defesa da tese, devendo o tempo de permanência no exterior ser previsto de modo a restarem, no mínimo, seis meses no Brasil para a integralização de créditos e a defesa da tese;

V ter integralizado o número de créditos referentes ao programa de doutorado no Brasil que seja compatível com a perspectiva de conclusão do curso, em tempo hábil, após a realização das atividades no exterior;

VI ter obtido aprovação no exame de qualificação ou ter cursado, pelo menos, o primeiro ano do Doutorado;

VII ter a declaração de reconhecimento de fluência linguística assinada pelo coorientador no exterior e a declaração de reconhecimento de fluência linguística assinada pelo orientador no Brasil, conforme modelos disponíveis nos Anexo II e Anexo III do Edital nº 17/2025-CAPES, respectivamente. O candidato poderá, alternativamente, comprovar nível de proficiência na língua estrangeira conforme Anexo IV do Edital nº 17/2025-CAPES;

VIII ter identificador ORCID (Open Researcher and Contributor ID);

IX não acumular bolsas de mesmo nível, financiadas com recursos federais, devendo o candidato declarar a recepção de outras bolsas. Caso se verifique a vedação do acúmulo, na ocasião de aprovação da bolsa, o beneficiário deverá requerer a suspensão ou cancelamento do benefício preexistente.

X não ter sido contemplado com bolsa de Doutorado Sanduíche no exterior neste ou em outro curso de doutorado realizado anteriormente; e

XI não estar em situação de inadimplência com a Capes ou quaisquer órgãos da Administração Pública.

7. DA SELEÇÃO

7.1. O processo de seleção interno do PDSE será realizado integralmente pela IES dos candidatos, cabendo à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UEPG juntamente com os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* elegíveis, garantindo que a linha de pesquisa dos alunos de doutorado selecionados esteja em conformidade com os objetivos estabelecidos no Plano de Internacionalização da IES e com as normas da CAPES.

7.2. Da seleção interna na IES:

7.2.1. É de responsabilidade do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* o estabelecimento da Comissão de Seleção de Candidaturas como também o procedimento da seleção interna dos candidatos, em consonância com o edital interno publicado.

7.2.2. Caberá aos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* o estabelecimento dos critérios e do cronograma interno de seleção com a definição dos documentos a serem entregues e requisitos a serem cumpridos, respeitando as normas da UEPG e da CAPES, prazos estabelecidos pela PPG e respectivos prazos do Edital nº 17/2025-CAPES.

7.2.3. O Programa candidato que de Pós-Graduação *Stricto Sensu* deverá garantir o recurso ao candidato que tiver sua candidatura indeferida no processo seletivo interno, de acordo com as regras previstas e detalhadas no edital de seleção.

7.2.4. Caberá aos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* elaborar e enviar à PPG a ata do processo de seleção de candidatura, assinada pelo coordenador do Programa, conforme prazo estipulado no presente Edital da PPG.

7.2.5. Durante o processo de seleção a IES do candidato deverá levar em consideração os seguintes aspectos:

7.2.5.1. Adequação da documentação apresentada pelo candidato às exigências do Edital 17/2025 - CAPES;

7.2.5.2. A plena qualificação do candidato com comprovação do desempenho acadêmico e potencial científico para o desenvolvimento dos estudos propostos no exterior;

7.2.5.3. Pertinência do plano de pesquisa no exterior com o projeto de tese e sua exequibilidade dentro do cronograma previsto;

7.2.5.4. Adequação da instituição de destino e a pertinência técnico-científica do coorientador no exterior às atividades que serão desenvolvidas.

7.2.6. Será responsabilidade da instituição de ensino superior manter a ata do processo de seleção de candidatura realizado, assinada pelo coordenador do Programa de pós-graduação pelo prazo previsto em lei.

7.2.7. A PROPESP selecionará o(s) candidato(s) de cada Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, tendo como base a classificação dos aprovados no processo seletivo interno de cada Programa bem como pela verificação do envio de todas as informações e documentos solicitados no item 9 deste Edital.

7.3. **O Programa de Pós-graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos adotará os seguintes critérios de seleção:**

7.3.1. Em caso de descumprimento e/ou na falta de qualquer documentação descrita no item 9 do presente Edital, implicará na imediata desclassificação do candidato;

7.3.2. O currículo Lattes do candidato terá peso 4,0 (quatro) e será avaliado em relação à sua produção em pesquisa de acordo com o anexo I do presente edital.

7.3.3. A Proposta de Pesquisa Detalhada terá peso 6,0 (seis) e será avaliada em relação a: originalidade da proposta; Impactos científicos, econômicos e sociais e contribuição para a internacionalização da ciência brasileira.

8. DAS INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

8.1. O candidato **deve apresentar a documentação abaixo relacionada, à Coordenação do seu Programa de Pós-Graduação:**

I **Plano de pesquisa** a ser realizado no exterior, com indicação da existência de infraestrutura na instituição de destino que viabilize a execução do trabalho proposto e do cronograma das atividades formalmente aprovados pelo orientador brasileiro e pelo coorientador no exterior;

II **Currículo Lattes** atualizado;

III **Carta do orientador** brasileiro, devidamente assinada e em papel timbrado da instituição de origem, justificando a necessidade do estágio e demonstrando interação técnico-científico com o coorientador no exterior para o desenvolvimento das atividades propostas. Deve informar o prazo regulamentar do aluno para defesa da tese e que os créditos já obtidos no doutorado são compatíveis com a perspectiva de conclusão em tempo hábil, após a realização do estágio no exterior;

IV **Declaração do coorientador no exterior**, devidamente assinada e em papel timbrado da instituição, informando o mês/ano de início e término do estágio no exterior, conforme modelo constante no Anexo V (Edital nº 17/2025-CAPES).

V Declaração de reconhecimento de **fluência linguística** assinada pelo **coorientador no exterior** conforme modelo disponível no Anexo II (Edital nº 17/2025-CAPES);

VI Declaração de reconhecimento de **fluência linguística** assinada pelo **orientador no Brasil**, conforme modelo disponível no Anexo III (Edital nº 17/2025-CAPES);

VII **Currículo resumido do coorientador** no exterior, o qual deve ter produção científica e/ou tecnológica compatível e ter no mínimo a titulação de doutor.

8.2. Referente ao item V e VI, o candidato poderá, alternativamente, comprovar nível de proficiência na língua estrangeira por meio de Teste de Proficiência, conforme Anexo IV (Edital nº 17/2025-CAPES);

8.3. O instrumento de seleção deverá prever os critérios, requisitos e o cronograma da seleção interna, respeitando as normas da Capes e os respectivos prazos previstos no Edital nº 17/2025-CAPES.

8.4. Durante o processo de seleção, a Instituição de Ensino Superior do candidato deverá levar em consideração os seguintes aspectos:

I adequação da documentação apresentada pelo candidato às exigências no Edital nº 17/2025-CAPES

II a plena qualificação do candidato com comprovação do desempenho acadêmico e potencial científico para o desenvolvimento dos estudos propostos no exterior;

III pertinência do plano de pesquisa no exterior com o projeto de tese e sua exequibilidade dentro do cronograma previsto; e

IV adequação da instituição de destino e a pertinência técnico-científica do coorientador no exterior às atividades que serão desenvolvidas.

8.5. Será responsabilidade da Instituição de Ensino Superior manter a ata do processo de seleção de candidatura realizado, assinada pelo coordenador de pós-graduação pelo prazo previsto em lei.

8.6. O bolsista deve desenvolver ações com potencial de multiplicação de sua proposta de pesquisa, como contrapartida ao financiamento concedido pela Capes.

8.7. O Programa de Pós-Graduação deverá garantir o recurso administrativo ao candidato que tiver sua candidatura indeferida no processo seletivo interno, de acordo com as regras previstas e detalhadas no edital de seleção.

9. ENVIO DAS PROPOSTAS

- 9.1. Para concorrer a este edital, os candidatos deverão encaminhar ao PPG-CTA via protocolo SEI, até **28/11/2025 até as 23:59h**, acompanhado de toda a documentação exigida no formato pdf.
- 9.2. Propostas que não atendam aos requisitos deste edital serão desclassificadas.
- 9.3. O resultado final será divulgado até **30/11/2025**.

10. IMPLEMENTAÇÃO DAS BOLSAS

- 10.1. Ocorrerá conforme estabelecido pelo Edital nº 17/2025-CAPES.
- 10.2. Cada um dos Programas de Pós-Graduação (PPG's) que atendam os critérios do nº 17/2025-CAPES relacionados poderão selecionar 01(um) candidato do seu curso doutorado;
- 10.3. Caso um PPG não utilize sua respectiva vaga, esta poderá ser remanejada para outro PPG, sendo dada preferência ao candidato que:
 - I Obtiver aprovação na 2º colocação da vaga de PPG com maior número de candidatos aprovados;
 - II Possuir projeto de Tese submetido e aprovado em Exame de Qualificação;
 - III Ter concluído o número de créditos referentes ao seu programa de doutorado.
 - IV Ter apresentado proposta de estágio a ser realizado em uma instituição estrangeira conveniada com a UEPG;
 - V Possuir o maior tempo de matrícula em curso de doutorado da UEPG;
 - VI O candidato de maior idade.

11. PRESTAÇÃO DE CONTAS E RELATÓRIO TÉCNICO

Serão realizados conforme estabelecido pelo Edital nº 17/2025-CAPES.

12. OBSERVAÇÕES FINAIS

Demais informações sobre o edital podem ser obtidas na Coordenação do Programa de Pós-graduação em Ciência e tecnologia de Alimentos.

Os casos omissos serão resolvidos pelo Programa de Pós-graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos, Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e eventuais consultas à CAPES.

Ponta Grossa, 28 de outubro de 2025.

Aline Alberti



Coordenadora do PPGCTA